



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM SUL DE MINAS - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 63/SEMAP/SUPRAM SUL - DRRA/2023

PROCESSO Nº 1370.01.0016654/2023-07

## PARECER ÚNICO Nº 63/SEMAP/SUPRAM SUL - DRRA/2023

Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 64177566

<b>INDEXADO AO PROCESSO:</b> Licenciamento Ambiental	<b>PA SLA:</b> 4473/2022	<b>SITUAÇÃO:</b> Sugestão pelo Deferimento
<b>FASE DO LICENCIAMENTO:</b> Licença de Instalação em Caráter Corretivo Concomitante com a Licença de Operação - LIC + LO		<b>VALIDADE DA LICENÇA:</b> 10 anos

<b>EMPREENDEREDOR:</b> MURILO TAYER NOGUEIRA EIRELI - ME	<b>CNPJ:</b> 26.191.744/0001-24
<b>EMPREENDIMENTO:</b> MURILO TAYER NOGUEIRA EIRELI - ME	<b>CNPJ:</b> 26.191.744/0001-24
<b>MUNICÍPIO:</b> Madre de Deus de Minas - MG	<b>ZONA:</b> Rural
<b>COORDENADAS GEOGRÁFICAS (DATUM):</b>	<b>LAT/Y</b> 21° 28' 27,487" S <b>LONG/X</b> 44° 20' 7,509" O

LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:

INTEGRAL       ZONA DE AMORTECIMENTO       USO SUSTENTÁVEL  
 NÃO

<b>BACIA FEDERAL:</b> Rio Grande <b>UPGRH:</b> GD1 - Bacia Hidrográfica do Alto Rio Grande	<b>BACIA ESTADUAL:</b> Alto Rio Grande <b>SUB-BACIA:</b> Córrego José Lopes e Rio Grande
<b>CÓDIGO:</b> B-10-07-0 <b>CÓDIGO:</b> PARÂMETRO Produção Nominal = 10.000,00 m <sup>3</sup> /ano	<b>ATIVIDADE PRINCIPAL DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17):</b> Tratamento químico para preservação de madeira <b>DEMAIS ATIVIDADES DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17):</b>  <b>CLASSE DO EMPREENDIMENTO</b> 4 <b>PORTE</b> PEQUENO

## CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Não se aplica

<b>CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b> ENGENHEIRO AGRÔNOMO, ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO SAMUEL ANTÔNIO DE SOUSA	<b>REGISTRO:</b> CREA MG 113.842/D
<b>AUTO DE FISCALIZAÇÃO:</b> 232657/2023	<b>DATA:</b> 14/02/2023

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA
Fábia Martins de Carvalho - Gestora Ambiental	1.364.328-3
Natália Cristina Nogueira Silva - Gestora Ambiental	1.365.414-0
Renata Fabiane Alves Dutra - Gestora Ambiental	1.372.419-0



Documento assinado eletronicamente por **Fabia Martins de Carvalho, Servidor(a) Público(a)**, em 14/04/2023, às 08:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Fabiane Alves Dutra, Servidora Pública**, em 14/04/2023, às 08:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Natalia Cristina Nogueira Silva, Servidor(a) Público(a)**, em 14/04/2023, às 08:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eridano Valim dos Santos Maia, Diretor**, em 14/04/2023, às 09:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Augusto Massote Bonifacio, Diretor (a)**, em 14/04/2023, às 10:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **64176032** e o código CRC **D3F7FFAF**.



## Parecer Único de Licenciamento Ambiental nº 63/SEMAP/SUPRAM SUL - DRRA/2023

### 1. RESUMO

O empreendimento **MURILO TAYER NOGUEIRA EIRELI - ME**, microempresa, Nome de Fantasia: **TRATARE BENEFICIAMENTO DE MADEIRA**, inscrito no CNPJ nº 26.191.744/0001-24, começou sua instalação em 1º de setembro de 2021, pretendendo operar no setor de tratamento químico para preservação de madeira na Zona Rural do município de Madre de Deus de Minas - MG. Em 20 de dezembro de 2022 foi formalizado na SUPRAM Sul de Minas, o Processo Administrativo nº 4473/2022 via Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA, na modalidade de **Licença de Instalação em Caráter Corretivo Concomitante com a Licença de Operação - LIC + LO**, SEM incidência de critério locacional.

A atividade principal do **MURILO TAYER NOGUEIRA EIRELI - ME** a ser licenciada é “**B-10-07-0 Tratamento químico para preservação de madeira**” com Potencial Poluidor/Degradador **Grande**, e por o empreendimento possuir a produção nominal para tratar 10.000,00 m<sup>3</sup> por ano seu porte é considerado **Pequeno**, portanto enquadrando-se na **Classe 4**.

Em 14 de fevereiro 2023, houve vistoria técnica ao **MURILO TAYER NOGUEIRA EIRELI - ME** a fim de subsidiar a análise da solicitação de licenciamento ambiental, Auto de Fiscalização - AF nº 232657/2023, na qual foi constatada a sua conformidade ambiental com as medidas de controle instaladas e equipamentos em bom estado de conservação.

O empreendimento demandará água para o consumo humano e industrial. Para estes fins utilizará água proveniente da concessionária local **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA**. Não há qualquer intervenção ambiental a ser autorizada na área do **MURILO TAYER NOGUEIRA EIRELI - ME**. Na operação do empreendimento não serão gerados efluentes líquidos industriais, o pouco de efluente, que eventualmente escoará da madeira, será coletado de forma que todo o produto imunizante retornará ao reservatório para que seja reutilizado no tratamento seguinte. Os efluentes líquidos sanitários que serão gerados no **MURILO TAYER NOGUEIRA EIRELI - ME** serão encaminhados para tratamento em Biodigestor interligado à um leito de secagem e sumidouro. A proposição da destinação final dos resíduos sólidos que serão gerados pelo empreendimento se apresenta ajustada às exigências normativas. Não haverá geração de emissões atmosféricas e as emissões de ruídos ficando restritas à área do **MURILO TAYER NOGUEIRA EIRELI - ME**.

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no Plano de Controle Ambiental - PCA e Relatório de Controle Ambiental - RCA fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Diante do exposto, a SUPRAM Sul de Minas sugere o deferimento do pedido de **Licença de Instalação em Caráter Corretivo Concomitante com a Licença de Operação - LIC + LO**, para o empreendimento **MURILO TAYER NOGUEIRA EIRELI - ME**, microempresa, Nome de Fantasia: **TRATARE BENEFICIAMENTO DE MADEIRA**, inscrito no CNPJ nº 26.191.744/0001-24, **pelo prazo de 10 (dez) ANOS**, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.



## 2. INTRODUÇÃO

O empreendimento **MURILO TAYER NOGUEIRA EIRELI - ME**, microempresa, Nome de Fantasia: **TRATARE BENEFICIAMENTO DE MADEIRA**, inscrito no CNPJ nº 26.191.744/0001-24, começou sua instalação em 1º de setembro de 2021, pretendendo operar no setor de tratamento químico para preservação de madeira na Zona Rural do município de Madre de Deus de Minas - MG.

Em 20 de dezembro de 2022 foi formalizado na SUPRAM Sul de Minas, o Processo Administrativo nº 4473/2022 via Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA, na modalidade de **Licença de Instalação em Caráter Corretivo Concomitante com a Licença de Operação - LIC + LO**, SEM incidência de critério locacional, para dar continuidade a instalação e a futura operações do empreendimento com a devida regularização ambiental.

De acordo com a **Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017**, a atividade principal do empreendimento a ser licenciada é:

- “**B-10-07-0 Tratamento químico para preservação de madeira**” tem Potencial Poluidor/Degradador **Grande** e por o empreendimento possuir a produção nominal para tratar 10.000,00 m<sup>3</sup> por ano seu porte é considerado **Pequeno**, portanto enquadrando-se na **Classe 4**.

Não obstante, em que pese o início da instalação da **TRATARE BENEFICIAMENTO DE MADEIRA**, em 1º de setembro de 2021 conforme informado; sobreleva-se seu enquadramento na hipótese prevista no **inciso II do Art. 50º do Decreto Estadual nº 47.383/2018**, que lhe permite a aplicação de notificação para fins de obtenção de sua regularização ambiental. Isto posto, sobreleva-se a perda do objeto da notificação, na medida em que o empreendedor formalizou seu processo licenciatório.

Foi apresentado, no presente processo administrativo, certidão da JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS - JUCEMG atestando ser o empreendimento microempresa.

Foi apresentado o Certificado de Regularidade - CR da **TRATARE BENEFICIAMENTO DE MADEIRA** emitido pelo Cadastro Técnico Federal junto ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA sob registro nº 6688256.

O empreendimento apresentou a certidão da prefeitura municipal de Madre de Deus de Minas, datada de 23 de fevereiro de 2022.

O representante legal do empreendimento apresentou ainda os seguintes documentos:



- Certificado de Registro nº 37455/2021 como Comerciante de Produtos e Subprodutos da Flora - Toras, Toretes, Mourões;
- Certificado de Registro nº 38544/2021 como Extrator/Fornecedor de Produtos e Subprodutos da Flora - Lenha; e
- Certificado de Registro nº 37453/2021 para Tratamento de Madeira - Usina de tratamento de madeira.

**DETERMINA-SE que da TRATARE BENEFICIAMENTO DE MADEIRA mantenha VÁLIDO os Certificados de Registro, junto à SEMAD conforme Portaria IEF nº 125, de 23 de Novembro de 2020 (ou norma que sucedê-la).**

Os estudos ambientais do empreendimento, Plano de Controle Ambiental - PCA e Relatório de Controle Ambiental - RCA, que subsidiaram a elaboração deste parecer, foram elaborados sob responsabilidade técnica do Engenheiro Agrônomo, Engenheiro de Segurança do Trabalho Samuel Antônio de Sousa, CREA MG nº 113.842/D, que certificou a sua responsabilidade na Anotação de Responsabilidade Técnica - ART Nº MG20221713335, registrada em 19 de dezembro de 2022.

Complementarmente a análise dos estudos ambientais a SUPRAM Sul de Minas se utilizou de sistemas ambientais e meios remotos, tais como imagens de satélites e relatórios fotográficos, além de vistoria técnica, realizada, em 14 de fevereiro de 2023, conforme Auto de Fiscalização nº 232657/2023, para a análise do processo de licenciamento ambiental.

Os estudos ambientais da **TRATARE BENEFICIAMENTO DE MADEIRA** foram considerados satisfatórios pela equipe interdisciplinar da SUPRAM Sul de Minas.

### **3. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO**

O empreendimento está se instalando na Zona Rural do município de Madre de Deus de Minas - MG, no imóvel rural denominado **PASTO DA IGREJA**, à Rodovia MGC-383 - Próximo ao trevo de Madre de Deus de Minas, coordenada geográfica: latitude 21° 28' 27,487" S e longitude 44° 20' 7,509" O. A **FIGURA 1** a seguir mostra a localização do empreendimento.

A titularidade do imóvel rural encontra-se em nome da Prefeitura Municipal de Madre de Deus de Minas, sendo apresentado contrato de Concessão de Direito Real de Uso, conferido pela Lei Municipal nº 1.319 de 26/05/2021, de uma área de 1,20 hectare do **PASTO DA IGREJA**. Ressalta-se que a concessão é válida por 10 anos, ou seja, até 26 de maio de 2031.



**FIGURA 1 - Imagem de satélite do imóvel rural denominado PASTO DA IGREJA, em vermelho, e da área concedida ao MURILO TAYER NOGUEIRA EIRELI - ME, em preto. Fonte: GOOGLE EARTH**

Ressalta-se que a área concedida à **TRATARE BENEFICIAMENTO DE MADEIRA** encontra-se antropizada, não havendo necessidade de supressão de vegetação nem de árvores isoladas.

Segundo informado na planta planimétrica de uso e ocupação do solo, a área de 1,20 hectare concedida ao empreendimento terá a seguinte composição:

- 0,0489 ha de benfeitorias;
- 0,0037 hectare de pista de concreto;
- 0,9550 ha de pasto sujo;
- 0,1340 hectare de pátio de estocagem de madeira tratada;
- 0,0579 ha de pátio de triagem; e
- 0,0005 hectare destinado ao biodigestor e leito de secagem.

Em vistoria técnica, realizada em 14 de fevereiro de 2023, conforme Auto de Fiscalização nº 232657/2023, verificou-se que o empreendimento se encontra em fase de instalação, já possuindo instalado o escritório, depósito, sanitário (interligado à sistema de tratamento), e o galpão de tratamento de madeira, porém não se encontrava implantado a autoclave e os tanques de solução de tratamento/imunizante. O pátio de recebimento e estocagem de madeira tratada ainda estavam em fase de implantação.



O galpão de tratamento é feito de alvenaria e provido de cobertura metálica, onde será instalada uma autoclave, dentro da bacia de contenção, e reservatório para a solução química e água. Verificou-se em vistoria que o piso onde o tanque de produto imunizante será implantado é interligado à bacia de contenção, que é dotada de uma caixa seca no qual eventuais vazamentos são contidos e bombeados novamente para o reservatório de solução de tratamento/imunizante que alimentará a autoclave. Assim, o circuito trabalhará fechado e eventuais vazamentos são reaproveitados no processo.

Verificou-se durante a vistoria, conforme Auto de Fiscalização nº 232657/2023, que todo o trilho por onde a vagonete desloca encontrava-se fora da cobertura do galpão, e a bacia de contenção onde será instalada a autoclave encontrava-se molhada em razão das chuvas dos dias anteriores.

Portanto, encontra-se **condicionado** a este Parecer Único a comprovação da ampliação da área cobertura do galpão de tratamento de madeiras sobre a área da bacia de contenção, bem como comprovar a instalação de rede de coleta, drenagem e destinação das águas pluviais na Área Diretamente Afetada - ADA pelo empreendimento, antes do início da operação.

A **TRATARE BENEFICIAMENTO DE MADEIRA** empregará com 5 (cinco) colaboradores contratados para realização das atividades fabris e administrativas. O empreendimento operará em um turno de 7:00 às 17:00 horas com uma hora de intervalo para almoço, durante todo o ano.

A madeira a ser tratada será oriunda de plantios de silvicultores locais e se tratará da espécie *Eucalyptus sp*. A madeira colhida será cortada nas dimensões acordadas com os fornecedores. A madeira será provisoriamente estocada no pátio de triagem e descascamento até que seja submetida ao tratamento.

Segundo informado o tratamento irá se iniciar com a abertura da porta da autoclave, e introdução da madeira a ser tratada. Então a porta será fechada de forma hermética. Em seguida imprime-se vácuo inicial para a retirada do ar existente nas células da madeira. Ainda sob o vácuo inicial, a solução de tratamento é transferida para a autoclave. Posteriormente, sob alta pressão, a solução de tratamento é injetada na madeira até a saturação. Depois a pressão é aliviada e a solução excedente é drenada para o reservatório de solução imunizante/conservante.

A solução de tratamento/imunizante, produto conservante diluído, ficará armazenada em 2 (dois) reservatórios com capacidade total de 20.000 litros dentro da bacia de contenção.

Será imprimido vácuo final para a retirada do excesso de solução da superfície da madeira. Após este último procedimento a madeira existente dentro da autoclave será retirada por meio da vagonete montada sobre trilhos. A madeira já retirada da



autoclave ficará depositada ao lado, dentro da própria vagonete, em uma pista pavimentada com caimento derivado para a bacia de contenção para permitir o escorrimento total do produto ativo que porventura ainda permaneça na superfície da madeira. Essa madeira tratada permanecerá ali pôr um período de 24 horas.

Depois de totalmente seca a grua promoverá o seu transporte até o pátio de estocagem de madeira tratada para ser comercializada diretamente ao consumidor final.

O produto conservante que será utilizado possui nome comercial de **LIFEWOOD 60 CCA**, Arseniato de Cobre Cromado - Tipo C, o qual possui a função de inseticida e fungicida. O transporte do produto será realizado em tambores metálicos de 90 Kg, os quais serão armazenados em depósito com piso impermeabilizado interligado à bacia de contenção.

DETERMINA-SE que devem ser observadas todas as disposições constantes na Ficha de Informações de Segurança de Produtos Químicos - FISPQ quanto ao transporte, armazenamento e utilização do líquido imunizante/conservante.

#### 4. DIAGNÓSTICO AMBIENTAL

O empreendimento está se instalando na área rural do município de Madre de Deus de Minas - MG, próximo à área urbana. O corpo hídrico mais próximo dista aproximadamente 180 m do galpão. Não foram observados atributos ambientais relevantes na Área Diretamente Afetada - ADA da **TRATARE BENEFICIAMENTO DE MADEIRA**.

Verificou-se na Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, IDE - SISEMA que o empreendimento não está se instalando em local que possui incidência critério locacional, nem fator de restrição/vedaçāo.

#### 5. RECURSOS HÍDRICOS

O empreendimento **TRATARE BENEFICIAMENTO DE MADEIRA** está instalado na sub-bacia do Córrego José Lopes e Rio Grande, sub-bacia essa integrante UPGRH GD1 - Bacia Hidrográfica do Alto Rio Grande. Há no terreno do imóvel rural Pasto da Igreja 2 (dois) corpos hídricos, sendo que o mais próximo dista cerca de 180 metros do galpão do empreendimento. Destaca-se que nenhum dos dois cursos d'água pertencem ao terreno concedido ao empreendimento.

O empreendimento demanda água, conforme informado no Relatório de Controle Ambiental - RCA e respectivo Plano de Controle Ambiental - PCA, para o consumo



humano e industrial (diluição do produto imunizante). Para estes fins utiliza água proveniente da concessionária local **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA**, conforme **TABELA 1**:

**TABELA 1 - Demanda hídrica diária do MURILO TAYER NOGUEIRA EIRELI - ME**

FINALIDADE DO USO	DEMANDA DIÁRIA
Diluição do produto imunizante	3,00 m <sup>3</sup> /dia
Consumo humano	0,28 m <sup>3</sup> /dia
Limpeza	0,20 m <sup>3</sup> /dia
<b>TOTAL</b>	<b>3,48 m<sup>3</sup>/dia</b>

Observa-se que o consumo total de água pelo empreendimento é compatível com sua fonte de abastecimento.

## **6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL, RESERVA LEGAL E ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE**

Conforme se depreendeu dos estudos apresentados a **TRATARE BENEFICIAMENTO DE MADEIRA** não se encontra em Área de Preservação Permanente - APP, bem como não se verificou a necessidade de eventual supressão de vegetação para continuidade de sua operação.

Em cumprimento ao **Art. 6º do Decreto Federal nº 7.830/2012** o proprietário/possuidor Município de Madre de Deus de Minas, CNPJ nº 18.029.371/0001-61, do imóvel rural denominado **PASTO DA IGREJA**, realizou inscrição no Cadastro Ambiental Rural - CAR.

Segundo informado pelo Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no CAR apresentado, o imóvel rural de MATRÍCULA nº 20.807, possui 40,8491 hectares de Área Total do Terreno (1,3616 Módulos Fiscais), 6,1501 ha de Área de Preservação Permanente - APP, e 11,7177 hectares de Área de Reserva Legal - RL.

Ressalta-se que foi apresentado o contrato de Concessão de Direito Real de Uso, conferido pela Lei Municipal nº 1.319 de 26/5/2021, de uma área de 1,20 hectare do imóvel rural **PASTO DA IGREJA** em favor do empreendimento **TRATARE BENEFICIAMENTO DE MADEIRA**, válido até 26 de maio de 2031.

Ressalta-se que este Parecer Único não autoriza qualquer intervenção em Área de Preservação Permanente - APP e/ou supressão de vegetação nativa no citado imóvel rural.



## 7. COMPENSAÇÕES

De acordo com as informações prestadas pelo representante técnico do empreendimento, Plano de Controle Ambiental - PCA e Relatório de Controle Ambiental - RCA, o empreendimento não faz intervenção em Área de Preservação Permanente - APP, não fez supressão de vegetação nativa e/ou corte de árvores nativas isoladas, conforme verificado no histórico de imagens de satélite disponíveis no **Google Earth®**.

Da mesma forma, a equipe técnica da SUPRAM Sul de Minas entende que não há necessidade de realizar Compensação Ambiental, nos termos da **Lei nº 9.985, de 18 de Julho de 2000** e do **Decreto nº 45.175/2009**, alterado pelo **Decreto nº 45.629/2011** considerando que:

- a) a operação regular do empreendimento **TRATARE BENEFICIAMENTO DE MADEIRA** não é causadora de significativo impacto ambiental; e
- b) a operação do empreendimento já possui todas as medidas mitigadoras e de controle ambiental exigíveis. O empreendimento não possui compensações a serem cumpridas.

## 8. ASPECTOS/IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

Os impactos ambientais negativos pertinentes às atividades da **TRATARE BENEFICIAMENTO DE MADEIRA** serão resultantes da geração de efluentes líquidos sanitários e da disposição dos resíduos sólidos gerados no processo produtivo.

Ressalta-se que não haverá geração de emissões atmosféricas durante a operação do empreendimento uma vez que o sistema de tratamento da madeira em autoclave será realizado em circuito fechado, sendo o produto imunizante sempre utilizado na fase líquida.

A equipe multidisciplinar da SUPRAM Sul de Minas, considera as medidas instaladas, para a mitigação dos impactos ambientais negativos gerados satisfatórias.

### 8.1. EFLUENTES LÍQUIDOS

Na operação do não serão gerados efluentes líquidos industriais, o pouco de efluente, que eventualmente escoará da madeira, será coletado de forma que todo o produto imunizante retornará ao reservatório para que seja reutilizado no tratamento seguinte.



Serão gerados apenas efluentes líquidos sanitários no empreendimento, segundo informado, nos estudos ambientais, estimasse uma geração de 0,350 m<sup>3</sup>/dia para seus 5 (cinco) colaboradores, conforme a **ABNT NBR 13.969 SET 1997**

**Medidas mitigadoras:** Os efluentes líquidos sanitários que serão gerados serão encaminhados para tratamento em Biodigestor, interligado à um leito de secagem e sumidouro, já existentes e instalados no empreendimento.

DETERMINA-SE que as manutenções e limpezas do Biodigestor, leito de secagem e do sumidouro, sejam realizadas a rigor. Dessa forma, os sistemas responderão conforme foram projetados, dentro das especificações técnicas, cabendo ao empreendedor e responsável técnico a garantia de tais ações e do pleno funcionamento do sistema.

## 8.2. RESÍDUOS SÓLIDOS E OLEOSOS

Os resíduos sólidos e oleosos que serão gerados na **TRATARE BENEFICIAMENTO DE MADEIRA** serão principalmente: cascas de eucalipto, lixo tipo doméstico, resíduos recicláveis, tambores de produto imunizante, aparas e resíduos de madeira contaminadas.

**Medidas mitigadoras:** Os resíduos sólidos não perigosos com características domésticas que serão gerados no empreendimento serão separados e armazenados de forma seletiva em conjunto de recipientes apropriados para tal até que sejam destinados para a coleta municipal de lixo doméstico.

As cascas de eucalipto, provenientes do preparo das toras, postes e mourões possivelmente serão comercializados a terceiros.

Os tambores de produto imunizante vazios, as aparas e resíduos de madeira contaminadas, consistindo em resíduos perigosos, serão encaminhados à **KOPPERS PERFORMANCE CHEMICALS BRASIL COMÉRCIO DE PRESERVANTES LTDA** (fornecedor do produto imunizante), para que essa promova o destino (processo de logística reversa).

## 9. CONTROLE PROCESSUAL

Este processo foi devidamente formalizado e contém um requerimento de Licença de Operação Corretiva, que será submetido para decisão da Superintendência Regional de Meio Ambiente.

A regularização ambiental, por intermédio do licenciamento, tem início, se for preventiva, com a análise da licença prévia – LP, seguida pela licença de instalação - LI e licença de operação – LO.



Quando o licenciamento é corretivo e a fase é de instalação, cumulada com operação, deve-se ter em mente que estão em análise as três fases do licenciamento, as que foram suprimidas, neste caso a LP e a LI. Conforme a previsão expressa no artigo 32 do Decreto Estadual 47.383/18:

“Art. 32 – A atividade ou o empreendimento em instalação ou em operação sem a devida licença ambiental deverá regularizar-se por meio do licenciamento ambiental em caráter corretivo, mediante comprovação da viabilidade ambiental, que dependerá da análise dos documentos, projetos e estudos exigíveis para a obtenção das licenças anteriores.”

A licença de instalação corretiva, será obtida, desde que uma condição seja atendida plenamente, a comprovação de viabilidade ambiental da atividade, de acordo com o artigo anteriormente reproduzido.

Será avaliado então se estão reunidas as características necessárias para se atestar a viabilidade ambiental da empresa.

Passa-se, portanto, a verificação da viabilidade ambiental de cada uma das fases que estão compreendidas neste processo, LP, LI e LO.

Com a licença prévia - LP atesta-se a viabilidade ambiental da atividade ou do empreendimento quanto à sua concepção e localização, com o estabelecimento dos requisitos básicos e das condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação, de acordo com o inciso I, art. 13 do Decreto Estadual nº 47.383 de 2018 – que estabelece normas para licenciamento ambiental.

A viabilidade ambiental, na fase de LP, se constitui na viabilidade locacional, ou seja, verifica-se se na concepção do projeto, que resultou no empreendimento, foram observadas as restrições quanto a sua localização, ou seja, se o local onde a empreendimento está é viável, propício ao desenvolvimento da sua atividade; se não existe impedimento quanto a sua localização como: estar localizada em área restrita, destinada a conservação da natureza ou de interesse ambiental que possa inviabilizar a sua manutenção no local.

Nenhuma restrição ambiental foi apontada nos itens anteriores do parecer, que tratou do diagnóstico ambiental.

A Certidão da Prefeitura Municipal conforme documento do processo eletrônico, declarando que o local e o tipo de empreendimento ou atividade estão em conformidade com a lei e regulamento administrativo do município.

A apresentação da Certidão da Prefeitura é uma obrigação expressa no artigo 18 do Decreto Estadual nº 47.383 de 2018.



Conclui-se que NÃO há restrição ambiental que inviabilize a localização do empreendimento. Portanto, a viabilidade ambiental, no que diz respeito a localização está demonstrada.

Passa-se para a análise da instalação.

A licença de instalação autoriza a instalação da atividade ou do empreendimento, de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, de acordo com o inciso II do artigo 13 do Decreto Estadual nº 47.383 de 2018.

Uma vez que se trata de empreendimento em fase de operação a instalação já ocorreu, inclusive das medidas de controle ambiental, necessárias para conferir a viabilidade ambiental à empresa.

Inexiste manifestação contrária ao que está instalado e a viabilidade locacional foi atestada anteriormente.

Opina-se pela aprovação da instalação do empreendimento, bem como das medidas de controle ambiental existentes.

Passa-se para a análise da operação da empresa.

A licença de operação em caráter corretivo autoriza a operação da atividade, desde que demonstrada a viabilidade ambiental.

Nos itens anteriores deste parecer foram explicitados os impactos ambientais negativos que o empreendimento ocasiona no meio ambiente.

A operação do empreendimento está condicionada a demonstração de que, para os impactos negativos, foram adotadas medidas de controle ambiental, capazes de diminuir os impactos negativos da sua atividade.

A implantação efetiva de medidas de controle ambiental, bem como a demonstração da eficácia destas medidas, por intermédio de laudos de monitoramento, possibilita a demonstração da viabilidade ambiental, entendida a viabilidade ambiental como a aptidão de operar uma atividade, potencialmente poluidora, sem causar poluição ou degradação e, se o fizer, que seja nos níveis permitidos pela legislação.

Confrontando-se os impactos negativos com as medidas de controle ambiental informadas nos itens anteriores, verifica-se que a empresa conta com as medidas de controle ambiental para proporcionar a mitigação dos impactos negativos ao meio ambiente.

A empresa faz jus a licença requerida e pelo prazo de dez anos, conforme previsão constante no artigo 32§4º do Decreto Estadual nº 47.383/2018.



## 10. CONCLUSÃO

A equipe interdisciplinar da SUPRAM Sul de Minas sugere o deferimento desta Licença Ambiental em fase de **Licença de Instalação em Caráter Corretivo Concomitante com a Licença de Operação - LIC + LO**, para o empreendimento **MURILO TAYER NOGUEIRA EIRELI - ME**, microempresa, Nome de Fantasia: **TRATARE BENEFICIAMENTO DE MADEIRA**, inscrito no CNPJ nº 26.191.744/0001-24, para a atividade de: "B-10-07-0 - Tratamento químico para preservação de madeira" no município de **Madre de Deus de Minas - MG**, pelo **prazo de 10 (dez) anos**, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

Oportuno advertir ao empreendedor que a análise negativa quanto ao cumprimento das condicionantes previstas ao final deste parecer único (**ANEXO I**), bem como qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a SUPRAM Sul de Minas, tornam o empreendimento em questão passível de ser objeto das sanções previstas na legislação vigente.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa, nem substitui, a obtenção, pelo requerente, de outros atos autorizativos legalmente exigíveis.

A análise dos estudos ambientais pela Superintendência Regional de Meio Ambiente do Sul de Minas, não exime o empreendedor de sua responsabilidade técnica e jurídica sobre estes, assim como da comprovação quanto à eficiência das medidas de mitigação adotadas.

## 11. ANEXOS

**ANEXO I.** Condicionantes para a **Licença de Instalação em Caráter Corretivo Concomitante com a Licença de Operação - LIC + LO** do **MURILO TAYER NOGUEIRA EIRELI - ME**; e

**ANEXO II.** Programa de Automonitoramento da **Licença de Instalação em Caráter Corretivo Concomitante com a Licença de Operação - LIC + LO** do **MURILO TAYER NOGUEIRA EIRELI - ME**.



## ANEXO I

### Condicionantes para a *Licença de Instalação em Caráter Corretivo Concomitante com a Licença de Operação - LIC + LO* do MURILO TAYER NOGUEIRA EIRELI - ME

Item	Descrição da Condicionante	Prazo *
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no <b>ANEXO II</b> , demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da Licença Ambiental
02	Apresentar cópia do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB.	<b>120 dias</b> , Após a publicação da Licença Ambiental
03	Informar o início da operação do empreendimento.	Com no mínimo 15 dias de antecedência
04	Apresentar relatório técnico fotográfico comprovando a ampliação da área cobertura do galpão de tratamento de madeiras sobre a área da bacia de contenção.	Antes do início da operação
05	Apresentar relatório técnico fotográfico comprovando a instalação de rede de coleta, drenagem e destinação das águas pluviais na Área Diretamente Afetada - ADA pelo empreendimento.	Antes do início da operação

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado (aniversário da licença).

## IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para os Programas de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM-SM, face ao desempenho apresentado; e

*Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.*



## ANEXO II

**Programa de Automonitoramento da Licença de Instalação em Caráter Corretivo  
Concomitante com a Licença de Operação - LIC + LO do MURILO TAYER NOGUEIRA  
EIRELI - ME**

### 1. RESÍDUOS SÓLIDOS

Monitoramento	Prazo
Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo - DMR, emitida via Sistema MTR - MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre.	Conforme Art. 16º da Deliberação Normativa COPAM nº 232/2019

#### **Observações:**

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR - MG, que são aqueles elencados no **Art. 2º da DN nº 232/2019**, deverá ser inserido manualmente no sistema MTR e apresentado, semestralmente, via sistema MTR - MG ou alternativamente ser apresentado um relatório de resíduos e rejeitos com uma planilha a parte juntamente com a DMR.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados exigidos na DMR, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.